



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 147

Recife - Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.956/2018

Recife, 2 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas eleições Gerais de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 043/2018 celebrado entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, e o Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as habilitações para atuação nos termos eleitorais, em atenção ao Aviso PGJ nº 049/2018 e 051/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de número suficiente de Membros habilitados para indicação, e a solicitação feita pelo Procurador Regional Eleitoral para que todas as cidades e termos tenham Membros atuando na justiça eleitoral, conforme estabelecido no Convênio supra.

RESOLVE:

Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais de 2018, no período 05 à 07/10/2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.975/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, no período de 03/10/2018 a 01/11/2018, em razão da licença prêmio do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.976/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.977/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 03/10/2018 a 05/10/2018, em razão da licença médica da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.978/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados e documentação acostada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.826/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2018 a 31/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.979/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 09/10/2018, em razão da licença médica da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.980/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, informando a inexistência de membro da referida Circunscrição disponível para atuar junto a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2018 a 20/10/2018, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.847/2018, publicada no Diário Oficial de 20/09/2018.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.981/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 1.950/2018;

CONSIDERANDO a solicitação, oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, de alteração da escala de plantão de membros da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.950/2018, de 01.10.2018, publicada no DOE do dia 02.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.982/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 023/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 17502-6/2018;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.983/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 023/2018, processo nº 17502-6/2018;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.984/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 226/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.759-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo nº 118107/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.985/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 224/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.726-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direitos Humanos – Processo nº 115098/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.986/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 221/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" a servidora MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.786-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 113164/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.987/2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 223/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora THALITA MAGDALA E SILVA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.797-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio

Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de duas especializações, sendo uma o curso de Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 114683/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO Nº Nº 043**Recife, 3 de outubro de 2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO DIRCEU BARROS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.807.363-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, e, do outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, estabelecido na Rua Frei Matias, nº 65, Paissandu, Recife - PE, CEP: 50.070-465, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0059-29, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA, brasileiro, casado, Procurador Federal, portador da cédula de identidade nº 2007185540-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 213639943-87.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o compromisso constitucional com a defesa do regime democrático, bem como com o fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias fundamentais da cidadania;

CONSIDERANDO que a função eleitoral do Ministério Público, na primeira instância, é exercida por membros do Ministério Público Estadual por delegação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral zelar pelo fiel cumprimento da Constituição da República e das leis eleitorais e às Promotorias Eleitorais, e, em especial, representar aos juízes eleitorais com vistas ao exercício do poder de polícia das eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral não tem estrutura própria, sendo composto por membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o interesse convergentes das Instituições em promover a fiscalização com o objetivo de salvaguardar a regularidade e lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o quantitativo de promotores de justiça, atualmente designados para o exercício da função eleitoral não são suficientes para realizar a fiscalização do processo eleitoral em todas as comarcas e termos eleitorais;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas eleições 2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 128/2018 - PRE-PE, enviado pelo Procurador Regional Eleitoral, no qual esclarece que a referida Procuradoria não dispõe de dotação orçamentária/financeira para disponibilizar recursos para o ressarcimento das despesas decorrentes da atividade excepcional realizada pelos Promotores de Justiça que auxiliarão a fiscalização às eleições 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP Nº 03 de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1/2018 expedida pela Procuradoria Regional Eleitoral e Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco;

OS CONVENIENTES resolvem celebrarem entre si o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por escopo a cooperação técnica entre os CONVENIENTES, objetivando a designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuação excepcional nas Comarcas e Termos do Estado de Pernambuco que não dispõem de membros ministeriais exercendo as funções eleitorais nas Eleições de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

São obrigações do MPPE:

I - indicar promotores que irão auxiliar a fiscalização da eleição, mediante portaria a ser publicada pelo PGJ;

II - arcar com as despesas decorrente da atuação excepcional.

Parágrafo Primeiro. A PGJ publicará aviso no Diário Eletrônico do MPPE para habilitação dos membros interessados na atuação excepcional junto às Comarcas e Termos Eleitorais.

Parágrafo Segundo. A portaria de que trata esta cláusula deverá ser encaminhada mediante ofício do PGJ, à SEGUNDA CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

São obrigações da PRE:

I - Designar os membros indicados pelo PGJ para atuação excepcional, mediante publicação de portaria, a ser expedida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. A portaria de que trata o caput deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 h da data designada para a atuação no período em que envolve o pleito eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até a conclusão do período eleitoral de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Recife como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por se acharem, assim, justas e convencionados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de setembro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 06/2018- CSMP EXT Recife, 3 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 06ª Sessão Extraordinária no dia 05/10/2018, Sexta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 06ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.10.2018.

I – Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 2018/66533 e nº 2018/22021 - TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA Recife, 3 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, as alterações das tabelas de substituição automática, conforme procedimentos de autos nº 2018/66533 e nº 2018/22021, as quais foram aprovadas na 5ª Sessão Extraordinária deste egrégio Conselho, realizada no dia 28 de setembro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

**ATA Nº 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
Recife, 3 de outubro de 2018**

EXTRATO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 1 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse posseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem Institucional no Rio Grande do Sul, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, indagou se há algum posicionamento do Gabinete quanto a liminar que foi concedida no âmbito do julgamento dos editais. O Secretário prestou as informações. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, SOLICITOU A INCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS EDITAIS NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, já que a liminar concedida previa um prazo de 15 dias, que já se venceu. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. III - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9822802, Doc. 9822675, Doc. 9750853, SIIG nº 0012995-8/2018, SIIG nº 0012989-2/2018, SIIG nº 0012997-1/2018, SIIG nº 0012724-7/2018, Doc. 9790994, Doc. 9805459, Doc. 9806240, Doc. 9805310, Doc. 9806135, Doc. 9831250, Doc. 9838588, Doc. 9838740, Doc. 9838957, Doc. 9814241, Doc. 9837788, Doc. 2031587, Doc. 9818368, Doc. 9794875, SIIG nº 0013404-3/2018, Doc. 9810038, SIIG nº 0013244-5/2018, Doc. 9792934, Doc. 9834994 e Doc. 9836309. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9802899, SIIG nº 0013073-5/2018, Doc. 9795745, Doc. 9800166, Doc. 9796868, Doc. 9801138, Doc. 9794154, Doc. 9785494, Doc. 9800960, Doc. 9796737, Doc. 9803477, Doc. 9803456, SIIG nº 0012727-1/2018, Doc. 9835157, Doc. 9835241, Doc. 9831981, Doc. 9815249, Doc. 9815222 e Doc. 9837792. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9822568, SIIG nº 0012967-7/2018, SIIG nº 0013062-3/2018, SIIG nº 0013065-6/2018, SIIG nº 0013064-5/2018, SIIG nº 0012986-8/2018, SIIG nº 0012985-7/2018, SIIG nº 0012979-1/2018, Doc. 9819593, Doc. 9814001, Doc. 9814117, Doc. 9814177, Doc. 9808956, SIIG nº 0012994-7/2018, SIIG nº 0013076-8/2018, SIIG nº 0013063-4/2018, SIIG nº 0012973-4/2018, Doc. 9791008, Doc. 9791004, Doc. 9785335, Doc. 9802691, Doc. 9802647, Doc. 9802870, Doc. 9802845, Doc. 9802854, Doc. 9802814, Doc. 9802808, Doc. 9802724, Doc. 9796740, Doc. 9801407, Doc. 9794501, Doc. 9761021, Doc. 9801504, Doc. 9807572, Doc. 9807553, Doc. 9807523, Doc. 9812242, Doc. 9769974, Doc. 9779116, Doc. 9819877, Doc.

9806816, Doc. 9806888, Doc. 9806998, Doc. 9808161, Doc. 9809800, Doc. 9777982, Doc. 9818803, Doc. 9757020, Doc. 9821258, Doc. 9786572, Doc. 9823122, Doc. 9824224, Doc. 9807424, Doc. 9829193, Doc. 9823927, Doc. 9819294, SIIG nº 0013168-1/2018, Doc. 9818634, Doc. 9818699, Doc. 9818551, Doc. 9832929, Doc. 9832923, Doc. 9832906, Doc. 9827582, Doc. 9831659, Doc. 9831873, Doc. 9820883, Doc. 9820056, Doc. 9820635, Doc. 9814991, Doc. 9814440, Doc.9814770 e Doc. 9814293. III.IV – Recomendação: SIIG nº 0012965-5/2018 e Doc. 9818842. III.V – Ação Civil Pública: SIIG nº 0012971-2/2018, SIIG nº 0013103-8/2018, Doc. 9826271, SIIG nº 0012795-6/2018, SIIG nº 0012798-0/2018, SIIG nº 0012797-8/2018, SIIG nº 0012796-7/2018, Doc. 9798656 e Doc. 9827784 e SIIG nº 0013328-8/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. II – Auto 2014/1532675 Relatora: Sineide Maria de Barros Silva Canuto: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, TROUXE A SUGESTÃO DA CORREGEDORIA PARA QUE OS CONSELHEIROS, EM CASO DE ALGUMA DÚVIDA OU PEDIDO DE INFORMAÇÃO NOS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS DA CORREGEDORIA, SE COMUNIQUEM PREVIAMENTE COM ESTA, CONSIDERANDO QUE A MAIOR PARTE DAS INFORMAÇÕES QUE TÊM SIDO SOLICITADAS JÁ SÃO DO CONHECIMENTO DA CORREGEDORIA E A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE. O Colegiado, à unanimidade, acordou nos termos sugeridos. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que já concluiu o VOTO DO PROCESSO QUE TRATA DA NOVA INSTRUIÇÃO NORMATIVA SOBRE MERECIMENTO, PORÉM PROPÕE QUE ESTE SÓ SEJA APRECIADO APÓS A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS EDITAIS, para que não ocasione um tratamento diferenciado em relação aos, da mesma leva, que já foram julgados, bem como insegurança jurídica. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, concordou com a cautela, pois entende que não se deve mudar as regras do jogo quando o jogo está sendo jogado. O Colegiado ACORDOU, À UNANIMIDADE. Colocado em apreciação o processo 2014/1532675. A Relatora apresentou o relatório. Após, foi passada a palavra à parte interessada para exposição de suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. A Relatora apresentou o voto pelo indeferimento do recurso, com homologação do arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, INDEFERIU O RECURSO E DETERMINOU A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/82342, Doc 9810504, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/159250, Doc 9530438, correição, 17ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/214485, Doc 9713099, inspeção, PJ de Glória do Goitá, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2701900, Doc 8348249, correição, PJ de Parnamirim, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/229119, Doc 9767070, inspeção, 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/159132, Doc 9530046, correição, 16^a PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/159256, Doc 9530508, correição, 18^a PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2481833, Doc 7487869, correição, 5^a PJ Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/1988813, continuidade do julgamento da sessão anterior, relatando e votando pela aprovação, com ajustes acordados. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E COM OS AJUSTES ACORDADOS DURANTE A SESSÃO. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2015/1913118, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, REGISTROU QUE AO RECEBER A GUIA 2018/1790586, NO PACOTE QUE FOI ENCAMINHADO, NÃO SEGUIU O AUTO 2011/39610, Doc 5268837. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2013/1326513, 2012/973888, 2014/1674658, 2014/1709343, 2013/1194304, 2016/2337348, 2014/1481613, 2012/826439, 2013/1288130 e 2016/2219408, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 3 de outubro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de setembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Wilson Roberto de Melo Barbosa e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr^a. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra participando de reunião com os Promotores de Justiça na Circunscrição de Caruaru e proferindo a palestra "Direito eleitoral: permissões e vedações dos dias que antecederão as eleições", da Conselheira Dr^a. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima) por questão de saúde e do Conselho Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, em

exercício, Dr. Renato da Silva Filho, colocou em discussão a indicação, pelo Conselho, do nome do Dr. Solon Ivo da Silva Filho para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, conforme sugerido pelo Gabinete. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, CONCORDOU COM A INDICAÇÃO, DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, colocou em discussão a escala de férias dos membros para o ano de 2019, confeccionada pelo Gabinete. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, CONCORDOU COM A ESCALA DE FÉRIAS APRESENTADA, DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que a Corregedoria está com algumas solicitações de alteração das Circunscrições ministeriais. Continuando, registrou que na sessão anterior foi informado de processos julgados pelo CSMP, após a reunião com o Corregedor Nacional, mas pede que o relatório, atualizado, seja distribuído para os membros do Colegiado. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU QUE, NO FINAL DO PRESENTE MÊS, O RELATÓRIO SEJA ATUALIZADO E DISPONIBILIZADO PARA DISCUSSÃO. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 36ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9757853, Doc. 10089818, Doc. 10096517, Doc. 10103598, Doc. 10103632, Doc. 10061116, SIIG nº 0016595-8/2018 e Doc. 10069479. V.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0015796-1/2018, Doc. 9995983, Doc. 9996636, Doc. 10002892, Doc. 10003119, Doc. 10003497, Doc. 10003346, Doc. 10003118, SIIG nº 0015795-0/2018, SIIG nº 0015794-8/2018, SIIG nº 0015792-6/2018, SIIG nº 0015791-5/2018, SIIG nº 0015790-4/2018, SIIG nº 0016161-6/2018, SIIG nº 0016159-4/2018, SIIG nº 0016156-1/2018, SIIG nº 0016155-0/2018, SIIG nº 0016153-7/2018, SIIG nº 0016150-4/2018, SIIG nº 0016085-2/2018 e Doc. 10003691. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9990932, Doc. 10008680, Doc. 10038973, Doc. 10038805, Doc. 10038651, Doc. 10040355, Doc. 10018327, Doc. 10020569, Doc. 10021767, Doc. 10027007, Doc. 10027759, Doc. 10020646, Auto nº 2008/54311 e Doc. 5856561. V.IV – Ação Civil Pública: Doc. 10053265. V.V – Suspeição: SIIG nº 0015581-2/2018, SIIG nº 0016610-5/2018, Doc. 10091223, SIIG nº 0016342-7/2018 e SIIG nº 0016346-2/2018. V.VI – Recomendação: SIIG nº 0015614-8/2018, Doc. 10048659, Doc. 10065829, Doc. 10045129 e Doc. 9950873. V.VII – Prorrogação de Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 10062897. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Dr^a. Sineide Maria de Barros Silva Canuto: Dr. Renato da Silva Filho e Dr^a. Adriana Fontes se declararam impedidos. O Colegiado, por maioria, DETERMINOU A MANUTENÇÃO EM PAUTA E INTIMAÇÃO DO INTERESSADO E SEU DEFENSOR. IV - Auto 2018/316719 Relatora: Dr^a. Sineide Maria de Barros Silva Canuto: A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo ENCAMINHAMENTO A ATMA DISCIPLINAR PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU SUSPENDER A HOMOLOGAÇÃO, DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E, DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE NÃO HOVER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Wilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OPOSIÇÃO, FICA MANTIDO O VOTO DA RELATORA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE, ENCAMINHAMENTOS. VI - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/305423, Doc 10054769, inspeção, 3ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2851471, Doc 8927820, correição, 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/305444, Doc 10054841, inspeção, 3ª PJ de Igarassu, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/259215, Doc 9876646, inspeção, PJ de Feira Nova, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/61681, Doc 9228135, correição, PJ de Bonito, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/257508, Doc 9870063, correição, 7ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2012/614608, 2013/1358811, 2013/1127025, 2018/2313937, 2013/1215975, 2017/2686997, 2011/30748, 2017/2718753, 2018/18395, 2018/99887, 2015/2117248, 2015/2009960, 2016/2264856, 2015/2060254, 2017/2739549, 2011/11087, 2015/1874860 e 2013/1138335, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa INFORMOU QUE O PROCESSO 2013/1215099, JULGADO NA SEMANA PASSA, JÁ HAVIA SIDO JULGADO ANTERIORMENTE, POR OUTRA FORMAÇÃO, MAS NÃO HAVIA QUALQUER INDICAÇÃO OU JUNTADA DE DOCUMENTO INDICANDO, PELO QUAL INDAGA O COLEGIADO QUAL O PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO NO CASO. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU MANTER O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA SEMANA ANTERIOR, considerando que a decisão anterior fora pela conversão em diligência e esta não mais se justificava. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2014/1675672, 2017/2690623, 2016/2196394 e 2016/2331659, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2015/1879148, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO2015/1879148 nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2012/768813, 2012/739858, 2012/804736, 2012/942248, 2014/1573516, 2016/2192754, 2016/2266104, 2016/2405303, 2017/2543142 e 2018/33389, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2012/763520, DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DOS DEMAIS VOLUMES, considerando que só foi encaminhado um dos quatro volumes. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2012/763520 nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/306856, Doc 10060552, Consulta sobre eventual revogação da IN CSMP 001/2016, relatando e VOTANDO PARA QUE SEJA OFICIADO O SUBSCRITOR DO REQUERIMENTO APRESENTANDO OS ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2018/306856, Doc 10060552, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/2130762, 2014/1564313 e 2016/2307349, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o

arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2011/70093 e 2014/1467474, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1515046, 2017/2678791, 2014/1656234, 2017/2628876, 2016/2313716, 2017/2723545, 2011/579437, 2016/2285576, 2014/1698582, 2013/1193844, 2015/2068072, 2017/2613289 e 2013/1177422, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2603416, 2014/1649118, 2016/2258914, 2014/1707340, 2012/781800, 2011/95687, 2016/2373905, 2013/243382, 2015/2133661, 2016/2432763, 2012/655048, 2012/7911281, 2017/2697733, 2017/2727476, 2018/32598 e 2015/1872721, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2018/194270 e 2018/43811, relatando e VOTANDO PELA DEVOLUÇÃO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS 2018/194270 e 2018/43811 nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto DEVOLVEU A SECRETARIA O PROCESSO 2014/1759386 PARA SER REDISTRIBUÍDO, considerando que se declara suspeito por ser a Promotora de Justiça sua sobrinha. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 826/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 117865/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROSALDO SERGIO ALEXANDRE, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº189.596-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/10/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 827/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 827/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 828/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 816/2018, publicada em 01/10/2018, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 03/10/2018.

Recife, 3 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/10/2018.

Número protocolo: 119603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119836/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 116188/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 119781/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 119604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119324/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 120047/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118743/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118284/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117030/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119468/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119506/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119490/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo conforme atestado. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119526/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119528/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/10/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/09/2018

Expediente: 008/2017
Processo: 0017169-6/2018
MPPE

Caixa Econômica Federal
Assunto: Denúncia do Termo de Contrato MP N° 008/2017
Despacho: Denunciar o Contrato n° 008/2017, devendo a Contratada permanecer prestando os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do presente expediente, e transcorrido o período, o contrato será extinto.

Recife, 20 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/10/2018

Expediente: CI N°122/2018
Processo n°: 0017433-0/2018
Requerente: CMA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°68/2018
Processo n°: 0017063-8/2018
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de TAC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato N°008/2017
Processo n°: 0017169-6/2018
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N°106/2018
Processo n°: 0015445-1/2018
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI N°007/2018
Processo n°: 0017107-7/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°124/2018
Processo n°: 0017520-6/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao CGSI/MPPE. Considerando a informação prestada pela CMAD; Encaminhado para adoção das providências necessárias.

Expediente: CI N° 33/2018
Processo n°: 0017539-7/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao apoio da SGMP, Publique-se. Encaminhe-se à AJM para demais providências.

Expediente: CI N° 161/2018
Processo n°: 0014970-3/2018
Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM, Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 034/2018
Processo n°: 0017458-7/2018
Requerente: COORDENAÇÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL SEDE OLINDA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 545/2018
Processo n°: 0017517-3/2018
Requerente: 7º PJ-DH
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI, Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF CIRULAR N° 08/2018
Processo n°: 0016733-2/2018
Requerente: GSAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 223/2018
Processo n°: 0016787-2/2018
Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 55 e 56; Encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N° 015/2018
Processo n°: 0001936-1/2018
Requerente: DIPG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO, Considerando as informações prestada acerca das restrições orçamentárias; Encaminhado para que seja informada, em tempo oportuno, a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: CI N° 101/2018
Processo n°: 0010440-0/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 30; Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 44/2018
Processo n°: 0014088-3/2018
Requerente: COORD. ADM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Considerando o parecer AJM n° 229/2018, opinando pelo pagamento de indenização integral de férias; Encaminhado para que sejam complementadas as informações sobre valores, encaminhando em seguida para a DIMACON para classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 03 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 116ª ZONA – SÃO JOÃO, ANGELIM e CANHOTINHO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 116ª Zona Eleitoral, em São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a SEXTA-FEIRA, dia 30/09/2016 é o último dia útil para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso (Lei nº9.504/1997, art. 43).

CONSIDERANDO que o SÁBADO dia 6 de outubro de 2018, até as 17:00 HORAS, é o último dia útil para a distribuição de material gráfico ("santinhos"), E PARA propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

CONSIDERANDO que o derrame ou a anuência com o DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA ("santinhos") no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à MULTA prevista no § 7º do art. 14 da Lei nº 23.551/2017, sem prejuízo da apuração do CRIME previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97.

CONSIDERANDO que para a configuração das condutas vedadas não se exige a potencialidade da conduta, mas a mera prática dos atos proibidos. Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar no 64/90.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ÀS COLIGAÇÕES,
2. AOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES,
3. AOS QUE PRETENDAM REALIZAR OU JÁ SE ENCONTREM REALIZANDO PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO ("SANTINHOS"); QUE:

4. a) No SÁBADO dia 6 de outubro de 2018, às 17:00hs, encerre a distribuição de material gráfico, (Lei nº9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I);

b) Se abstenha de fazer ou anuir com a execução de derrame ou de material de propaganda ("santinhos") no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição e

providencie até as 17hs do SÁBADO dia 6 de outubro, o RECOLHIMENTO DE TODO O MATERIAL DE PROPAGANDA JOGADO NAS VIAS PÚBLICAS, praças e jardins, em sob pena de configurar propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à MULTA prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do CRIME previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997;

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1. Aos Partidos, Coligações e aos condutores de veículos que já se encontram praticando tais condutas vedadas;
2. Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar desta cidade, bem como ao Delegado de Polícia Civil, para tomarem conhecimento da presente Recomendação;
3. À Rádio local, para conhecimento e divulgação;
5. Ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco;
6. Ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco (por meio magnético), com fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

São João, 03 de Outubro de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça Eleitoral

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2018**Recife, 3 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 116ª ZONA – SÃO JOÃO, ANGELIM e CANHOTINHO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 116ª Zona Eleitoral, em São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a SEXTA-FEIRA, dia 30/09/2016 é o último dia útil para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso (Lei nº9.504/1997, art. 43).

CONSIDERANDO que o SÁBADO dia 6 de outubro de 2018, até as 17:00 HORAS, é o último dia útil para a distribuição de material gráfico ("santinhos"), E PARA propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

CONSIDERANDO que no DIA DA ELEIÇÃO, 07 de outubro de 2018:

a) será permitida: a manifestação INDIVIDUAL E SILENCIOSA da preferência do eleitor por partido político, coligação ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

candidato, elevada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, caput da lei nº 9.504/97 e art. 76 da Resolução TSE nº 23.551/2017);

b) Aos FISCALIS PARTIDÁRIOS, nos trabalhos de votação, é vedado uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, somente sendo permitido que de seus crachás constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (art. 39-A, § 3º da Lei nº 9.504/1997), e o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral (art. 65, §4º da Lei nº 9.504/97).

c) será VEDADO:

b.1) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, § 1º, art. 76, §1º da Resolução TSE nº 23.551/2017);

b.2) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta (art. 39, §5º, I da lei nº 9.504/97);

b.3) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (art. 39, §5º, II da lei nº 9.504/97);

b.4) a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (art. 39, §5º, III da lei nº 9.504/97).

CONSEQUÊNCIAS do descumprimento de qualquer destas vedações: tornar-se réu em processo criminal, com pena de detenção de 6 meses a 01 ano (art. 39, caput da lei nº 9.504/97), multa, e CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA e inelegibilidade por 08 anos.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97.

CONSIDERANDO que para a configuração das condutas vedadas não se exige a potencialidade da conduta, mas a mera prática dos atos proibidos. Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar no 64/90.

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos a cargos eletivos do Município de São João nas Eleições 2016 que:

a) Na SEXTA-FEIRA, dia 30/09/2016 encerre a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso. (art. 43 da lei nº 9.504/97);

b) No SÁBADO dia 06 de outubro de 2018, às 17:00hs, encerre a distribuição de material gráfico, bem como a realização de propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I)

c) no DIA DA ELEIÇÃO, 07 de outubro de 2018 se abstenham de:

1. Descumprir as determinações legais referentes aos FISCALIS PARTIDÁRIOS, constantes do número máximo de 2 por seção eleitoral e no uso de crachás contendo apenas o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (art. 39-A, § 3º da Lei nº 9.504/1997);

2. Até o término do horário de votação, promover ou anuir com a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, § 1º, art. 61, §1º e §5º da Resolução TSE nº 23.457/2015 -);

3. Utilizar ou anuir com o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta (CRIME com

pena de seis meses a um ano – art. 39, §5º, I da lei nº 9.504/97);

4. Praticar ou anuir com a prática de arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna (art. 39, §5º, II da lei nº 9.504/97);

5. Praticar ou anuir com a prática de divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos art. 39, §5º, III da lei nº 9.504/97);

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1. aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de São João, para ciência e divulgação entre seus candidatos;

2. à emissora de Rádio com audiência local, para que promova a divulgação do item e) -2 da presente recomendação, referente à vedação de aglomeração de eleitores portando vestuário padronizado;

3. Ao Delegado de Polícia Civil e ao comandante da Polícia Militar do Município de São João, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

4. Ao Juiz Eleitoral desta 116ª Zona, para o devido conhecimento, requerendo divulgação no átrio do Poder Judiciário local;

5. ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins conhecimento;

6. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

São João, 03 de Outubro de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça Eleitoral

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº .Nº 04 / 2018

Recife, 1 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 20/2017 – 32a PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, "a" e "b" da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de "parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, referente ao projeto "MAGIS VIDA" financiado em 2016, através do Convênio nº 09/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 - que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, referente ao projeto "MAGIS VIDA" financiado em 2016, através do Convênio nº 09/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 1º de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 05 /2018

Recife, 2 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 15/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife - FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, "a" e "b" da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de "parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidade ETAPAS – EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORIA, PESQUISA DE AÇÃO SOCIAL, referente ao projeto intitulado “Mudando práticas, assegurando direitos: o enfrentamento à violência doméstica e sexual praticada contra crianças e adolescentes, com diálogo e participação” financiado em 2016, através do Convênio nº 16/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade ETAPAS – EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORIA, PESQUISA DE AÇÃO SOCIAL, referente ao projeto intitulado “Mudando práticas, assegurando direitos: o enfrentamento à violência doméstica e sexual praticada contra crianças e adolescentes, com diálogo e participação” financiado em 2016, através do Convênio nº 16/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 06/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 14/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da

Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”;

CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – CESC COQUEIRAL, referente ao projeto intitulado “Cultura Arte e Cidadania: Promovendo infância em combate ao trabalho infantil” financiado em 2016, através do Convênio nº 19/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – CESC COQUEIRAL, referente ao projeto intitulado “Cultura Arte e Cidadania: Promovendo infância em combate ao trabalho infantil” financiado em 2016, através do Convênio nº 19/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de JustiçaROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**RECOMENDAÇÃO Nº 07/ 2018****Recife, 2 de outubro de 2018****32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 11/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade GRUPO ADOLESCER – SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, referente ao projeto intitulado “CRIAPAZ – Redução da violência intra e extra escolar em comunidades vulneráveis de Recife através da intervenção de Educadores Pares Mirins” financiado em 2016, através do Convênio nº 20/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade GRUPO ADOLESCER – SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, referente ao projeto intitulado “CRIAPAZ – Redução da violência intra e extra escolar em comunidades vulneráveis de Recife através da intervenção de Educadores Pares Mirins” financiado em 2016, através do Convênio nº 20/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de JustiçaROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**RECOMENDAÇÃO Nº 08/ 2018****Recife, 2 de outubro de 2018****32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 13/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, "a" e "b" da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de "parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade CASA DE PASSAGEM, referente ao projeto intitulado "Passagem para a Vida" financiado em 2016, através do Convênio nº 11/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade CASA DE PASSAGEM, referente ao projeto intitulado "Passagem para a Vida" financiado em 2016, através do Convênio nº 11/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 09/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 16/2017 – 32a PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, "a" e "b" da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de "parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei"; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade LAR BATISTA ELIZABETH MEIN - LARBEM, referente ao projeto intitulado "Projeto Recomeçar – Ação Continuada" financiado em 2016, através do Convênio nº 04/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade LAR BATISTA ELIZABETH MEIN - LARBEM, referente ao projeto intitulado "Projeto Recomeçar – Ação Continuada" financiado em 2016, através do Convênio nº 04/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 10/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 19/2017 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da

Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, "a" e "b" da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de "parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, referente ao projeto intitulado "JUNTOS SOMOS UM!" financiado em 2016, através do Convênio nº 14/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, referente ao projeto intitulado "JUNTOS SOMOS UM!" financiado em 2016, através do Convênio nº 14/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 02 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº -nº 001 / 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

Promotoria Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral – Exu e Moreilândia/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 001/2018

Orienta os partidos políticos, candidatos, órgãos policiais e demais forças de segurança pública acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 79ª Zona Eleitoral – Exu e Moreilândia (PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO serem mais comuns as seguintes condutas ilícitas, tanto no período eleitoral quanto durante o dia do pleito:

1) derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configurador de propaganda irregular, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/1997 (no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, nos termos do art. 81, III, c/c § 2º da Resolução nº 23.551/2017 do TSE;

2) corrupção eleitoral: oferecimento de dinheiro ou de bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas, etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), conduta que configura o crime do art. 299 do Código Eleitoral e captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997);

3) boca de urna: arregimentação de eleitor, no dia da eleição, inclusive com distribuição de material de campanha e, eventualmente, utilização de veículos equipados com “paredões de som” ou qualquer espécie de alto-falante ou amplificadores de som, condutas que configuram os crimes previstos no art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997;

4) transporte de eleitores configurador do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º da Lei 6.091/1974: transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar;

5) distribuição de brindes: é vedada na campanha eleitoral, bem como no dia do pleito, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Estando vedado pelo artigo 39, §6º da Lei 9.504/97, podendo ainda configurar o crime de corrupção eleitoral, já tratado no item “2”;

6) aglomeração de eleitores no dia da votação: é vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda (uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Estando vedado pelo artigo 39-A, §1º da Lei 9.504/97. Ressalta-se que a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos é permitida (artigo 39-A, caput, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO, por fim, ser de interesse público que os partidos políticos locais, candidatos, órgãos policiais, demais forças de segurança pública e a população estejam cientes acerca das ilicitudes mais comuns que ocorrem no período eleitoral, inclusive, como caráter preventivo.

RESOLVE RECOMENDAR:

- aos partidos políticos, candidatos e demais responsáveis que se abstenham do cometimento das condutas vedadas pela legislação eleitoral, principalmente, as acima elencadas;
- aos órgãos policiais e demais forças de segurança pública que tomem conhecimento sobre as principais condutas vedadas pela legislação eleitoral, atuando, conforme a orientação normativa nº 001/2018, emitida pela Procuradoria Regional Eleitoral, a qual segue anexa.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Cartório Eleitoral da 79ª Zona, para divulgação e notificações dos representantes dos partidos e/ou coligações no âmbito do Município de Exu/PE e Moreilândia/PE, bem como aos candidatos locais, adotando as providências do seu mister pelos meios mais céleres que tiver à sua disposição;

Encaminhe-se a presente recomendação à força policial civil e militar, com a cópia da Orientação Normativa nº 1/2018 da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, as Rádios locais para, em querendo, fazer divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente Fórum da Comarca de Exu/PE e Moreilândia/PE.

Exu/PE, 02 de outubro de 2018.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Eleitoral

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a

gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araripina, bem como ao Conselho Tutelar para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Araripina, 02 de outubro de 2018.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Araripina

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2018

Recife, 11 de setembro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Nazaré da Mata/PE, há, ainda, um quantitativo de 413 (quatrocentos e treze) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito e à Secretária de Assistência Social do município de Nazaré da Mata/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios de Nazaré da Mata/PE, idosos e deficientes,

naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social do município de Nazaré da Mata/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se

Nazaré da Mata/PE, 11 de setembro de 2018.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº 41/2018

Recife, 25 de setembro de 2018

Ref. ARQUIMEDES nº 2018/107355

PORTARIA Nº 41/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.782/2018, publicada no DO em 04.09.2018, os Exmos. membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Declínio de Atribuição nº 17/2016 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPF - Procuradoria da República em Pernambuco (Inquérito Civil - IC nº 1.26.000.003886/2015-76) - encaminhado a esta Promotoria de Justiça, da Divisão de Tutela Coletiva, no qual consta que o Município de Glória do Goitá, exercício financeiro de 2015, durante a gestão de ZENILTO MIRANDA VIEIRA, ex-prefeito de Glória do Goitá (Gestão 2013/2016), não repassou ao INSS o valor das contribuições previdenciárias que lhe são devidas, não obstante os valores terem sido descontados das folhas de pagamento dos funcionários da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido parcelamento do débito estando as parcelas correspondentes sendo quitadas tempestivamente, mediante retenção do valor correspondente ao Município dos recursos do FPM - Fundo de Participação Municipal, verifica-se que os valores acrescidos aos pagamentos em atrasos (valores de juros e multa) estão sendo suportados pelo erário municipal, sendo o legalmente correto que esses valores fossem suportados pelo gestor desidioso e irresponsável, o que constitui, em tese, conduta improba, causando dano ao erário municipal, em violação aos arts. 10, caput, e incisos IX e X, parte final, e art.11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que o presente expediente encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Extrair cópia integral, em meio papel, dos documentos contidos neste Inquérito Civil para instauração procedimento de investigação criminal - PIC para apurar possível cometimento do crime de peculato-apropriação (Art. 312, 1ª parte, do Código Penal), em função dos valores de juros e multa, quando do parcelamento da dívida previdenciária, ter sido suportado, em tese, e ilícitamente, pelo Município de Glória do Goitá.
2. OFICIAR ao TCE/PE para que informe se as prestações de contas anuais relativamente ao período acima considerado (Ano de 2015) foram julgadas regulares, bem como se há auditoria especial para apurar o fato relatado de que os valores acrescidos (de juros e de multa) ao pagamento das contribuições previdências sonogadas foram suportados pelo erário público municipal, causando-lhe dano. Cumpra-se.

GLÓRIA DO GOITÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo

Promotor de Justiça
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício cumulativo).

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 01/ 2018

Recife, 25 de setembro de 2018

PORTARIA Nº 01/2018

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC nº 01/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.782, publicada no DO em 04.09.2018, os Exmos. membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dra. Lucile Girão Alcântara e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso I, da Constituição Federal, sendo que este último determina ser função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que para oferecimento de denúncia o Inquérito Policial poderá ser dispensado;

CONSIDERANDO peças de informações contida nos autos do Inquérito Civil -IC nº 1.26.000.000623/2016-96 do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco remetido a esta Promotoria de Justiça através do Ofício COORD/GAB nº 337/2017;

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá, no exercício financeiro de janeiro /2008 a dezembro/2008 deixou de repassar à previdência social às contribuições previdenciárias patronal, no valor de R\$ 465.575,80 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e mais o mês de janeiro/2008 das contribuições recolhidas dos seus servidores, conforme processo TC nº 0920038-1 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o citado Município, com base na Lei nº 12.810/2013, parcelou o débito estando as parcelas correspondentes sendo quitadas, mediante retenção do valor correspondente no FPM do Município, acrescido de JUROS, MULTA e OUTROS ENCARGOS decorrentes do atraso no pagamento dessas contribuições;

CONSIDERANDO que o dano, decorrente do pagamento dos encargos por atraso foram suportados pelo ente Municipal, em razão de conduta aparentemente criminoso de seu Gestor e do Secretário de Finanças, que teve de arcar não só com o pagamento das contribuições outrora sonogadas, mas também com os juros e multa;

CONSIDERANDO indícios de autoria e materialidade apresentados nas peças de informações acima, que aponta a existência de crime de peculato -apropriação (Art. 312, 1ª parte, do Código Penal), praticado, em tese, pelo Prefeito da época (Zenilto Miranda Vieira) e pelo Sr. Claudionor José de Carvalho, Secretário de Finanças Municipal de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações dos fatos acima narrados para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução nº 181, de 07 de Agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Criminal - PIC, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Mauro Leonardo da Silva Berto, matrícula nº 189.402-1, para atuar como Secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento de Investigação Criminal, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAREM inicialmente,

a) EXTRAIR cópias do CD-RW constante às fls. MP/PR-PE FL. 000005 dos autos, que contém a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, referente a qualquer informação sobre INSS/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA do Município de Glória do Goitá, juntando a este PIC;

b) IDENTIFICADO o Secretário de Finanças da época (2008) como sendo o Sr. Claudionor José de Carvalho, conforme informação na Prestação de Contas de 2008, qualificá-lo por meio do SIEL para, se possível, ouvi-lo sobre o objeto da investigação;

c) ELABORAR Planilha de Cálculo, a partir das informações contidas nas fls. 75, constando os seguintes elementos: Competência, Vlr. Total pago (orig) menos Valor a Recolher (GFIP), sendo a diferença referente aos encargos (Juros e multa) decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias;

d) REQUISITAR a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ao Controle Interno/Setor de Contabilidade o envio de cópias dos empenhos/subempenhos, cheques, ordem de débito, GPS/GFIP, Contrato de Parcelamento da Previdência Social (o que encontrar), salientando que o Parcelamento foi requerido pelo Município de Glória do Goitá em 30/08/2013, relativas ao exercício financeiro de 2008, juntando ao Ofício requisitória cópia do Ofício nº 732/2016 (fls.70/71) da Receita Federal do Brasil, visando facilitar o trabalho de busca da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá;

e) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – CRIMINAL e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

GLÓRIA DO GOITÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça designada
em exercício cumulativo.

João Alves de Araújo
Promotor de Justiça designado

em exercício cumulativo

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 01 /2018.

Recife, 2 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº DO AUTO 2016/2184997 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 23, define ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outros deveres, os de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (inciso VI) e de “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (inciso IX);

Considerando que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República, estatui ser de competência dos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, e que o artigo 182 da Carta Magna define que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório dando conta dos problemas de saneamento básico e drenagem existentes na “Rua da Linha”, na cidade de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento das supostas irregularidades apontadas e ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia, e não sendo mais possível prorrogar o prazo do Procedimento Preparatório

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, devendo o mesmo ser autuado sob a numeração 01/2018. Registre-se e autue-se, na forma da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

a) Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

b) Fica designado o dia 07.11.2018 para reunião com o engenheiro responsável, bem como para analisar a resposta de fls. 177/184;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c)Encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias em Defesa do Meio Ambiente, para efeito de conhecimento e registro.

Limoeiro, 02 de outubro de 2018.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIA Nº 02/ 2018
Recife, 25 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 02/2018
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC nº 02/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 1.782/2018, publicada no DO 04/09/2018, os Exmos. membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dra. Lucile Girão Alcântara e Dr. João Alves de Araújo, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio dos Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso I, da Constituição Federal, sendo que este último determina ser função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que para oferecimento de denúncia o Inquérito Policial poderá ser dispensado;

CONSIDERANDO as peças de informações contida nos autos da Ação Monitoria nº 461-31.2011.8.17.0650 promovida pela requerente Maria da Conceição Guimarães de Sousa contra o Município de Chã de Alegria/PE, por meio da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, tendo como objeto a investigação do cometimento, em tese, do crime do art. 171, inciso VI, § 3º, do Código Penal, praticado pelo Sr. José Roberto da Silva, então presidente (Gestão 2009/2010) daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria, nos exercícios financeiros de 2009/2010, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, na gestão do Sr. José Roberto da Silva, pagou as despesas de combustível ao Posto Santa Cristina, localizado em Vitória de Santo Antão/PE, possivelmente com cheques que foram devolvidos posteriormente por motivo SEM FUNDOS, o que gerou a mencionada ação monitoria por parte daquele credor;

CONSIDERANDO que se verdadeiros os fatos caracteriza-se a responsabilidade penal do gestor da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, Sr. José Roberto da Silva, infringindo o art. 171, inciso VI, § 3º, do Código Penal, pela prática do crime de estelionato, na modalidade de cheque sem fundos;

CONSIDERANDO indícios de autoria e materialidade apresentados nas peças de informações acima, que aponta a existência de crime de estelionato, na modalidade de cheques sem fundos, conforme acima capitulado, de responsabilidade criminal do gestor referido;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações dos fatos acima narrados para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 181, de 07 de Agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Criminal - PIC , adotando as seguintes providências:

1)Nomeação do servidor Mauro Leonardo da Silva Berto, matrícula nº 189.402-1, como Secretário escrevente ;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento de Investigação Criminal, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAREM inicialmente,

a) OFICIAR ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria para juntar aos autos informações sobre a ação monitoria promovida, remetendo-nos cópias integral ou de partes daquela ação;

b) OFICIAR a Secretaria do Fórum de Glória do Goitá para disponibilizar a esta Promotoria de Justiça os autos da Ação Monitoria promovida pelo Posto de Combustível Santa Cristina, localizado em Vitória de Santo Antão, contra a Câmara de Vereadores de Chã de Alegria/Município de Chã de Alegria, a fim de xerografar o processo (depois devolvê-lo) para fins de instruir esse procedimento de investigação criminal;

c) EXTRAIR cópias dos autos da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2009, da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, onde consta a relação dos cheques sem fundos passados pela gestão do investigado durante tal exercício, e juntá-las aos autos;

d) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – CRIMINAL e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

GLÓRIA DO GOITÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça designada
em exercício cumulativo.

João Alves de Araújo
Promotor de Justiça designado
em exercício cumulativo

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 02 / 2018
Recife, 2 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº DO AUTO 2016/2276649 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório dando conta da existência de obra na Rua Antônio Eufrásio Muniz que causou problemas à população local, principalmente em razão da inexistência de calçamento e deficiência em relação à drenagem de águas pluviais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento das supostas irregularidades apontadas e ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia, e não sendo mais possível prorrogar o prazo do Procedimento Preparatório

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, devendo o mesmo ser autuado sob a numeração 02/2018. Registre-se e autue-se, na forma da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

a) Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

b) Encaminhe ofício à Secretária de Obras para que informe se o calçamento e obra de drenagem da rua Antônio Eufrásio Muniz foi realizado, tendo em vista o conteúdo do ofício nº. 77/2017;

c) Encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias em Defesa do Meio Ambiente, para efeito de conhecimento e registro.

Limoeiro, 02 de outubro de 2018.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIA Nº Nº 03/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº DO AUTO 2016/2555925 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório dando conta que a empresa "Esquadrías Renascer", situada na Rua "A", Bairro Juá, nesta cidade, está causando vários transtornos à população local devido ao barulho e à poeira.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento das supostas irregularidades apontadas e ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia, e não sendo mais possível prorrogar o prazo do Procedimento Preparatório

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, devendo o mesmo ser autuado sob a numeração 03/2018. Registre-se e autue-se, na forma da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

a) Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

b) Reitere o ofício nº. 138/2017, solicitando informações no prazo de 5 (cinco) dias;

c) Encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias em Defesa do Meio Ambiente, para efeito de conhecimento e registro.

Limoeiro, 02 de outubro de 2018.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIA Nº Nº 04/ 2018

Recife, 2 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº DO AUTO 2017/2873922 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na Defesa do Meio Ambiente, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório dando conta de várias denúncias referentes a criatórios de animais na zona urbana de Limoeiro.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento das supostas irregularidades apontadas e ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia, e não sendo mais possível prorrogar o prazo do Procedimento Preparatório

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, devendo o mesmo ser autuado sob a numeração 04/2018. Registre-se e autue-se, na forma da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

a) Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

b) Encaminhe ofício à Procuradora do Município solicitando informações sobre o projeto de lei, referente aos criatórios de animais, no prazo de 5 (cinco) dias;

c) Encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias em Defesa do Meio Ambiente, para efeito de conhecimento e registro.

Limoeiro, 02 de outubro de 2018.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

PORTARIA Nº 005-2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

005-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe

são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2016-2296693.7461961 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possível vulnerabilidade do idoso M. A. S.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 37 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPS – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde --, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 21 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

PORTARIA Nº 007-2018

Recife, 22 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

007-2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2014-1685391.7461970 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possível construção irregular de casas avançando sobre as calçadas de logradouros do distrito de Lage Grande;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 54 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 22 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/ 18 Recife, 19 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2788465, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, titular na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares-PE, com atribuição na tutela aos Direitos do Idoso, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.869.782/0003-19, com endereço na Avenida Frei Caneca, 410, Centro Palmares, mantido pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), pessoa jurídica de direito privado, associação civil, religiosa de fins assistenciais, portadora do CNPJ nº 10869782/0001-53, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1563, Santo Amaro, Recife-PE, submetida a ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, neste ato representada pelo Diretor/Presidente da Santa Casa de Misericórdia Recife-PE, GERSON APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 049838938-30, RG nº 1674.528-3 SSP/SP, com endereço na Avenida Almirante José Dias Fernandes, s/nº, bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, acompanhado e assistido pelo Advogado Dr. Bruno Domingues Alencar de Barros, instrumento procuratório constante às fls. 55 e 56, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE PALMARES-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares-PE, representado pelo Prefeito Municipal, senhor ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, doravante denominado INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, assistidos pelo Procurador Municipal de Palmares-PE, Dr. Ary de Albuquerque Bezerra, todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional, atento ao tema que envolve a situação dos idosos no país, cuidou de editar a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, no qual traçou diretrizes para assegurar aos idosos (assim definidos como as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos), o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e mecanismos de proteção, uma vez verificado que o idoso encontra-se em situação de risco;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê como uma das medidas protetivas a serem adotadas em violação ou ameaça aos direitos ora assegurados aos idosos, em seu art. 45, inciso V, o “abrigo em entidade”;

CONSIDERANDO que o Capítulo II do Título IV da Lei n.º 10741/2003, relaciona nos arts. 48 a 51 os requisitos para adequado funcionamento das entidades de atendimento ao idoso, fixando alguns parâmetros no que tange às suas instalações, qualificação de profissionais, etc;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8842/94, que define a Política Nacional do Idoso, seu respectivo Decreto Federal n.º 1948/96 e a Resolução da ANVISA n.º 283/2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Longa Permanência para Idosos, e requisitos mínimos para o perfeito funcionamento das instituições de longa permanência para idosos; CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo nº 2017/2788465, através do qual se requisitou vistoria/inspeção do Abrigo São Francisco de Assis, pelo Departamento de Vigilância Sanitária – VISA MUNICIPAL e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, os quais apresentaram relatórios, sendo que em suas conclusões (fls.19 a 44 e 47 a 48v) destacam uma série de adequações necessárias para o bom funcionamento da referida instituição, inclusive informando quais as medidas passíveis de serem adotadas para o respeito as normas legais que regulamentam instituições de longa permanência para idosos; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições ao Compromissário e Interveniante:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adoção de medidas e a fiscalização de seu cumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO e INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, no que os diz respeito a cada um, para a adequação das condições de funcionamento do Abrigo São Francisco de Assis, entidade de acolhimento de idosos, situado no Município de Palmares-PE, observando o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e as disposições das leis esparsas, como a Lei n.º 8842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto Federal n.º 1948/96, Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso) e Resolução ANVISA n.º 283/2005, de forma a assegurar a esmerada aplicação dos direitos fundamentais assegurados aos idosos, em especial àqueles que se encontram em situação de risco.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das adequações solicitadas nos relatórios de vistorias formalizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária – VISA MUNICIPAL e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, conforme consta das fls.19 a 44 e 47 a 48v, respectivamente, do procedimento administrativo, a partir do cronograma contido na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA. O INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, compromete-se a auxiliar o COMPROMISSÁRIO, em ações e serviços para a prevenção, preservação, promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental dos idosos abrigados com absoluta prioridade para a efetivação de seus direitos, fomentando a participação dos idosos em atividades de lazer e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, através de suas secretarias, é o responsável na implementação das políticas sociais em favor dos idosos. Constatada qualquer impossibilidade da continuação das atividades e funcionamento do ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ora COMPROMISSÁRIO, pelo não atendimento do recomendado nos relatórios de vistorias de fls.19 a 44 e 47 a 48v e determinações legais e regulamentares, o INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO deverá fazer a realocação imediata de todas as pessoas idosas que lá se encontram abrigadas, transferindo-as para outro estabelecimento com estrutura e atendimento compatível com a dignidade humana, seja público ou privado (com ônus financeiro ao seu cargo seja parcial ou total).

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO, ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mantido pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), compromete-se a executar as medidas necessárias a partir do cronograma abaixo estabelecido:

4.1 Pintura/reparo da parte hidráulica e elétrica geral da

instituição – até 31 de dezembro de 2018;

4.2 Sinalização e orientação de segurança contra incêndio, conforme RDC nº 50/02 – até 31 de dezembro de 2018;

4.3 Reparos em todas as janelas e reposição de telas de proteção contra insetos – até 31 de dezembro de 2018;

4.4 Providências junto à Prefeitura para verificar fiação de poste de energia na parte exterior do posto – até 31 de dezembro de 2018;

4.5 Reparo/conserto na caixa d'água na área externa – até 31 de dezembro de 2018;

4.6 Reparos e pinturas na área externa – até 31 de dezembro de 2018;

4.7 Pintura na área interna – até 31 de dezembro de 2018

4.8 Relocação do corrimão da calçada em atendimento às normas da ABNT – até 31 de dezembro de 2018

4.9 Reparos/consertos no interior da capela, conforme orçamento constante no anexo 5 (fls.102 do procedimento) – até 30 de junho de 2019;

4.10 Pintura nas paredes do dormitório masculino – até 31 de dezembro de 2018;

4.11 Reparos/consertos nos sanitários masculinos – até 30 de setembro de 2018;

4.12 Reparos/consertos nos sanitários femininos – até 31 de dezembro de 2018;

4.13 Intervenções na Lavanderia (conforme orçamento constante nos itens 2 e 3 do anexo 8, fls.106 do procedimento) – até 30 de junho de 2019;

4.14 Reparos na cozinha e refeitório (conforme anexo 10) – até 31 de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO, ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, compromete-se, em até 180 (cento oitenta) dias a contar da celebração do presente termo, sob pena de interdição total ou parcial da entidade social, a solucionar as demandas apontadas no relatório do corpo de bombeiros militar de Pernambuco (fls.48 e 48v do procedimento), quais sejam:

5.1 Confeccionar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico;

5.2 Providenciar o AVCB;

5.3 Manter extintores nas quantidades regulamentadas nos arts. 32 a 35 do Dec.19.644/97 (COSCIPI);

5.4 Providenciar iluminação de emergência de acordo com o art.196, providenciar sinalização de emergência, de acordo com o art. 207;

5.5 Providenciar central de GLP de acordo com os arts. 232 a 241;

5.6 Providenciar adequação das rampas de acesso às especificações contidas no art.183;

5.7 Providenciar saídas de emergência, de acordo com o art.174 e 180.

CLÁUSULA SEXTA. O INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE PALMARES, compromete-se a fornecer, através de seu sistema de saúde, a todos os idosos abrigados o acompanhamento médico, odontológico, nutricional e psicológico, assegurando, com isso, acesso aos serviços de atenção básica e aos serviços de pequena, média e alta complexidade, como determina a Resolução RDC/ANVISA 283/2005, em especial, de seus itens 5.2.1 a 5.2.3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a fazer a atualização periódica dos prontuários dos idosos, bem como buscar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a garantir o contínuo acompanhamento dos idosos por profissional de assistência social e a realização de atividades culturais e de lazer que diminuam o ócio vivenciado pelos idosos e estimulem a participação dos idosos mais debilitados.

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO providenciará, no desempenho do serviço de acolhimento institucional, o seguinte:

8.1 Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso ou seu familiar, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso. Terá o compromitente o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar os contratos dos idosos já abrigados na instituição. Em relação a novos idosos que sejam abrigados a partir da assinatura do presente ajuste de conduta, deverá a instituição providenciar para que haja concomitância entre o abrigamento e a assinatura do contrato.

8.2 Comunicar, imediatamente, à autoridade competente de saúde, toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas, devendo ser tomadas as providências cabíveis para que lhe seja ofertado atendimento especializado.

8.3 Imediatamente, fornecer comprovante de depósito dos bens móveis e outros objetos que receberem dos idosos, mantendo pasta com os documentos pessoais dos longevos.

8.4 Manter registro de óbitos.

8.5 Manter registro das entradas e saídas dos idosos.

8.6 Manter arquivo de anotações onde conste data e circunstâncias do recebimento do idoso na instituição, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, se recebem benefícios previdenciários, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização. Terá a administração do abrigo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização do arquivo de anotações a respeito dos idosos institucionalizados.

CLÁUSULA NONA. O COMPROMISSÁRIO, compromete-se, a não cobrar do idoso participação no custeio da entidade em valor superior a 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários ou de assistência social percebidos pelo idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A assinatura do presente termo, não afasta as demais obrigações legais previstas em favor dos idosos e não exclui as atribuições legais dos demais órgãos competentes para fiscalização do referido estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO e INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO são consideradas como de relevante interesse social para todos os fins previstos em direito.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO, de quaisquer dos itens contidos nas cláusulas QUARTA, QUINTA e OITAVA deste termo, acarretará para cada item descumprido, e por cada mês de descumprimento, a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O descumprimento, por parte do INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, do contido na cláusula TERCEIRA deste termo acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês de descumprimento. As multas serão revertidas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, criado em 2011 pela Lei nº 14.458 e regulamentado em 2012 pelo Decreto nº 38.712, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1294-6, C. Corrente: 600.430.101-5, CNPJ: 17.612.909/0001-01, independentemente das demais sanções cabíveis,

inclusive a apuração de responsabilidade criminal, cível e administrativa, além de medidas administrativas de interdição e multa. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

12.1 – A multa incidirá em desfavor do INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, após notificado, por este Órgão Ministerial ou Poder Judiciário, não efetive a realocação imediata de todas as pessoas idosas que se encontrem abrigadas no Abrigo São Francisco de Assis, caso haja o fechamento ou interdição desta da unidade de longa permanência.

12.2– Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório enviado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Departamento de Vigilância Sanitária – VISA MUNICIPAL, ao final dos prazos acordados, com a constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado;

12.3 - O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada ao COMPROMISSÁRIO OU INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos fiscalizatórios, a exemplo do Corpo de Bombeiros e Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIO E INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso, após análise do COMPROMITENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

por ele dê suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Palmares-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Palmares (PE), 19 de setembro de 2018.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

GERSON APARECIDO DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Santa Casa de Misericórdia do Recife

BRUNO DOMINGUES ALENCAR DE BARROS
Assessor Jurídico da Santa Casa de Misericórdia do Recife

ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA
Diretora do Abrigo São Francisco de Assis

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Palmares

ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Procurador-Geral do Município de Palmares

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 003 / 2018 **Recife, 1 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAEM

PORTARIA nº 003/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos _____
Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Tracunhaém o Inquérito Civil tombado sob o nº 001/2014 (Auto nº 2014/1548824; Doc. nº 4013650), cujo objeto atine a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que cuida o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao tratamento de

resíduos sólidos neste município de Tracunhaém.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2014 (Auto nº 2014/1548824; Doc. nº 4013650) a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município de Tracunhaém.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a implementação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos deste município de Tracunhaém/PE.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. _____.
- 2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Tracunhaém, 01 de outubro de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº nº 004 / 2018 **Recife, 1 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

PORTARIA nº 004/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos _____
Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Tracunhaém o Inquérito Civil nº 010/2015 (Auto nº 2015/2067663 e Doc nº 5926930), cujo objeto atine a acompanhar, no Município de Tracunhaém, o cumprimento do projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 010/2015 (Auto nº 2015/2067663 e Doc nº 5926930) a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;
CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso IV, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar, no Município de Tracunhaém, o cumprimento do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. _____.
- 2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Tracunhaém, 01 de outubro de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº nº 005 / 2018

Recife, 1 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAEM

PORTARIA nº 005/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos _____/_____

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Tracunhaém o Inquérito Civil tombado sob o nº 001/2016 (Auto nº 2012/688304; Doc. nº 1390085), cujo objeto atine a acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do Hospital Maria da Glória Nogueira da Silva situado neste município de Tracunhaém.

CONSIDERANDO que cuida o presente Inquérito civil de fiscalização e acompanhamento de instituição.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito nº 001/2016 (Auto nº 2012/688304; Doc. nº 1390085), a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar instituições, in casu, o Hospital Maria da Glória Nogueira da Silva situado neste município de Tracunhaém.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do Hospital Maria da Glória Nogueira da Silva situado neste município de Tracunhaém.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. _____.
- 2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no

Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4) Cumpra-se.

Tracunhaém, 01 de outubro de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

PORTARIA Nº nº 005 / 2018

Recife, 19 de setembro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 005/2018

Ref. IC 007-1/2016

PARQUE DOIS IRMÃOS - ZOOLOGICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Portaria 465/2009.

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil 007-1/2016, procedi-mento investigatório este que reúne documentação referente às medidas necessárias à proteção da vida, saúde e bem-estar dos animais do Zoológico de Dois Irmãos,;

CONSIDERANDO que cuida o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao funcionamento e adequação do serviço de transporte escolar pelo Município de Tracunhaém.

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa, fazendo-se necessária a ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso, além do acompanhamento de Ação Civil Pública ajuizada quanto ao objeto em foco;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 005/2015 (Auto nº 2014/1635981 e Doc. nº 5513136) a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não se tratar de uma simples irregularidade passível de investi-gação destinada ao eventual ajuizamento de ações;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa a fiscalizar o correto funcionamento e adequação do serviço de transporte escolar pelo Município de Tracunhaém, nos termos do art. 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito (CTN) e os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria 465/2009.

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INS-TAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a fiscalizar o correto funcionamento e adequação do serviço de transporte escolar pelo Município de Tracunhaém, nos termos do art. 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito (CTN) e os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria 465/2009.

1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Adotadas as seguintes providências:

2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

1) Cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. ____.

3.Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4) Cumpra-se.

Tracunhaém, 01 de outubro de 2018.

Recife, 19 de setembro de 2018

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Tracunhaém

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 006 / 2018

Recife, 1 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAEM

PORTARIA nº 006/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos _____

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da cidadania e educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

PORTARIA Nº Nº 014 /2018

Recife, 2 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

Portaria Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o recebimento nesta promotoria de justiça do ofício número 00222/2018, oriundo do Ministério Público de Contas, com cópia integral do processo TC número 1840005-0, referente à prestação de contas de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício financeiro de 2015, apontando despesa com pessoal acima do limite legal de 54% da receita corrente líquida, em descumprimento ao que dispõe o artigo 20, inciso III, alínea b, da lei de responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a eventual responsabilização de agentes públicos nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201/67;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 02 de outubro de 2018.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº n.º 015 /2018

Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA n.º 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-COMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 12/2015, instaurado com o fito de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, na contratação de escritório de advocacia, por parte do então presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 12/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3.Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, com sede na capital do estado, solicitando-lhe, à luz do melhor suporte técnico de que dispõe a referida coordenação, bem assim com base na importância que a matéria tratada impõe, relatório conclusivo acerca da situação versada no presente Inquérito Civil, colocando este órgão de execução à disposição para quaisquer providências suplementares que se revelem necessárias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº Nº 015/ 2018
Recife, 2 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-COMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 37, caput, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

CONSIDERANDO o que dispõe a súmula vinculante número 13, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público a possível prática de nepotismo no âmbito do município de Gravatá, na medida em que foi nomeada para o cargo de Secretária Executiva de Saúde a servidora Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana de França, esposa do então Secretário de Saúde Luiz Tito França Júnior, o que requer apuração das circunstâncias e adoção das providências legais cabíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a eventual responsabilização de agentes públicos nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 02 de outubro de 2018.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº n.º 016/2018

Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 016 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-C SMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 11/2015, instaurado com o fito de analisar a prestação de contas de recursos públicos recebidos pela Fundação Sociedade Esportiva de Poços;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 11/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3.Oficie-se à Fundação Sociedade Esportiva de Poços, requisitando-lhe a complementação da documentação arrolada no parecer de fls. 84/86, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter as suas contas reprovadas.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº n.º 017 /2018

Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-C SMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 04/2015, instaurado com o fito de analisar a auditoria especial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC n.º 1104685-5), do ano de 2010, na Câmara de Vereadores de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 04/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
 3. Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, com sede na capital do estado, solicitando-lhe, à luz do melhor suporte técnico de que dispõe a referida coordenação, bem assim com base na importância que a matéria tratada impõe, relatório conclusivo acerca da situação versada no presente Inquérito Civil, colocando este órgão de execução à disposição para quaisquer providências suplementares que se revelem necessárias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
 Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
 Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº n.º 018 /2018
Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE
 INQUÉRITO CIVIL
 PORTARIA n.º 018/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 02/2015, instaurado com o fito de analisar a suposta ocorrência de irregularidades na gestão do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru – CUMARU/PREV;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 02/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2. A remessa de cópias desta portaria:
 - a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
3. Oficie-se ao SINTEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, requisitando-lhe informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da situação tratada no bojo do presente Inquérito Civil, notadamente, se já foi regularizado o fornecimento das fichas financeiras dos profissionais, no âmbito deste município de Cumaru/PE.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
 Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
 Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº n.º 019 /2018
Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL
 PORTARIA n.º 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 01/2016, instaurado com o fito de apurar e fiscalizar as atuais condições de trabalho do Conselho Tutelar de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 01/2016 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2. A remessa de cópias desta portaria:
 - a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
3. Oficie-se à Sr. Prefeita de Cumaru/PE, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto às providências tomadas para o melhoramento das condições de trabalho do Conselho Tutelar de Cumaru/PE;
4. Designe-se audiência, nesta promotoria de Justiça, com a presença de todos os conselheiros tutelares, inclusive os suplentes, da Sra. Prefeita e da Sra. Secretária de Assistência Social, em data a ser oportunamente fixada;
5. Junte-se aos autos o Ofício n.º 00036/2018-GSHCST.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº n.º 020 /2018

Recife, 26 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o n.º 01/2014, instaurado com o fito de analisar a suposta ocorrência de irregularidades na condução da gestão educacional, no âmbito deste município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 01/2014 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.A remessa de cópias desta portaria:
 - a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3.Oficie-se ao SINTEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, requisitando-lhe informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da situação tratada no bojo do presente Inquérito Civil, no âmbito deste município de Cumaru/PE.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº N° 047/2018-18ª PJCON

Recife, 3 de outubro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 047/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL n.º 047/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da resposta ao Ofício nº 597/18-18 pelo Procon Pernambuco, o qual encaminhou Termos de Atendimento instaurados em face do Banco BMG, os quais evidenciam a existência da prática de realização da portabilidade do banco no qual o servidor aposentado recebe sua aposentadoria, sem o consentimento deste, quando da contratação de empréstimos consignados ;

Considerando o disposto nos art. 4º, e 39, III Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 047/2018-18ª em face da Farmácia Independente, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3.Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de Outubro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 011-2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

011-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2017-2545095.8415015, que apura possíveis irregularidades detectadas pela fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - em junho de 2016 na Escola Estadual Sofia Feijó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sampaio, situada nesta comarca, as quais, levadas ao conhecimento do Exm.º Sr. Secretário de Estado da Educação em 28/7/2016 por meio do ofício 24/2016 daquele conselho, não foram sanadas;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e parágrafo único da resolução CSMP nº 001/2012, e do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 99 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPPPS, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 24 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

PORTARIA Nº 012-2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

012-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2016-2298678.7462034 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possível vulnerabilidade do idoso e portador de doença mental Sr. A.L.G.;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 36 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPS – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde --, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 24 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

PORTARIA Nº 012- 2018

Recife, 24 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

012-2018

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2016-2298678.7462034 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possível vulnerabilidade do idoso e portador de doença mental Sr. A.L.G.;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 36 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPS – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde --, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 24 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015-2018

Recife, 30 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

015-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2017-2546342.8413020, que apura possível abandono da pessoa portadora de necessidades especiais M.I.V.S. pela sua mãe, a Sr.ª M.C.S., a qual apareceu agora para “querer” a sua filha de volta 23 anos depois e “administrar” o cartão do respectivo benefício do INSS, além de ameaçá-la, a qual vive atualmente com medo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 18 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPCid – Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça da cidadania --, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 30 de agosto de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

**DESPACHO Nº DESPACHO IC nº 060/2017 – 34ª PJS
Recife, 3 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
IC nº 060/2017 – 34ª PJS
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE
INQUÉRITO CIVIL

Considerando que o presente Inquérito Civil, instaurando visando a apurar a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e do Corpo de Bombeiros pelas unidades de emergência do SUS/PE, tramita nesta Promotoria desde 19.10.2017;

Considerando o prazo previsto no artigo 21 da RESOLUÇÃO RES-
CSMP Nº 001/2012, para conclusão e prorrogação de Inquérito Civil;

Considerando por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tal como o cumprimento da deliberação da audiência realizada em 13.07.2018;

DECIDO prorrogar por mais um ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, determinando:

- 1 – façam-se os registros e anotações necessárias;
- 2 – ciente-se o Conselho Superior do Ministério Público desta decisão;
- 3 – CONSIDERANDO que, na audiência efetuada na data de 13.07.2018, cujo ato foi gravado em mídia, de acordo com o art. 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, os representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES) informaram que havia sido finalizado o processo licitatório visando à aquisição de 500 macas para serem distribuídas entre as unidades de saúde da região metropolitana, mas que necessitava o órgão de orçamento e programação financeira para realizar a compra;
CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 1381.1/2018, a SES aduziu que solicitou à SEPLAG orçamento para aquisição das referidas macas, remetendo a esta Promotoria cópia do expediente encaminhado à SEPLAG solicitando orçamento para tal fim;
CONSIDERANDO que, no citado expediente encaminhado à SEPLAG pela SES, consta, como valor unitário da cada maca, a quantia de R\$11.401,00 (onze mil e quatrocentos e um reais);
CONSIDERANDO que o valor unitário de R\$11.401,00 é demasiadamente acima do praticado pelo mercado nacional;
DETERMINO seja oficiada à SES, com cópia deste despacho e do expediente de fls. 139, a fim de que preste esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, sobre a discrepância entre valor unitário para aquisição de macas para serem distribuídas nas unidades de saúde de emergência da região metropolitana e o valor praticado no mercado nacional, informando o prazo final para aquisição das 500 macas, nos termos da deliberação da audiência em questão. Com o decurso do prazo, caso não chegue resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 03 de outubro de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº .-nº 018/2018

Recife, 3 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE

INQUÉRITO CIVIL nº 018/2018

(Ref. Autos: 2018/169967 - Doc. nº 9563239)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO os documentos coligidos na Notícia de Fato cujo número consta em epígrafe, através da qual se tomou conhecimento acerca da prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, além de enriquecimento ilícito, por meio da contratação da empresa MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA ME;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1. Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
2. A expedição de Ofício endereçado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com requisição para o envio dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados com a empresa MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA ME., devendo estar acompanhados dos empenhos, pagamentos, atestos, etc, no prazo de 5 (cinco) dias;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 03 de setembro de 2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO

Recife, 3 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0086.2018.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para as sedes do MPPE do Recife e Região Metropolitana, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, incisos XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF N.º 20.470.692/0001-49 – Item: 01 (Item único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 03 de outubro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 'HOMOLOGAÇÃO.

Recife, 3 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0086.2018.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para as sedes do MPPE do Recife e Região Metropolitana, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF N.º 20.470.692/0001-49 – Item: 01 (Item único); VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 34.000,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 014/2018. Recife, 03 de outubro de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 011 /2018

Recife, 3 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 011/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos SERVIDORES À DISPOSIÇÃO do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de renovação de cessão. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, constar a auto-avaliação do servidor, assinado e depois encaminhado a Comissão de Avaliação, até o dia 31 de outubro de 2018. Maiores informações entrar em contato com a CAD pelos fones 3182.7347 ou 3182.7356.

Recife, 03 de outubro de 2018.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA

Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2018

Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Alagoinha	Venturosa	120ª	Carlos Roberto Santos
Aliança	Condado	125ª	Sérgio Gadelha Souto
Angelim	São João	116ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Selma Carneiro Barreto da Silva
Barra de Guabiraba	Bonito	39ª	Mônica Erline de Souza Leão
Belém de Maria	Catende	43ª	Rômulo Siqueira França
Brejão	Garanhuns	92ª	Alexandre Augusto Bezerra
Brejinho	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santos
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Cachoeirinha	São Caetano	44ª	Antônio Carlos Araújo
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha
Calçado	Lajedo	94ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira
Calumbi	Betânia	108ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Canhotinho	São João	116ª	Romualdo Siqueira França
Camutanga	Itambé	27ª	Ricardo Guerra Gabínio
Carnaubeira da Penha	Mirandiba	69ª	Felipe Akel Perreira de Araújo
Casinhas	Surubim	34ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Cedro	Serrita	76ª	Fernando Portela Rodrigues
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Leonardo Brito Caribé
Chã Grande	Amaraji	31ª	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Cortês	Ribeirão	28ª	Fernando Cavalcanti Mattos
Cumaru	Passira	91ª	José da Costa Soares
Cupira	Agrestina	86ª	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
Dormentes	Afrânio	107ª	Érico de Oliveira Santos
Ferreiros	Itambé	27ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Frei Miguelinho	Vertentes	46ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Fernando de Noronha	Recife	004ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto
Gameleira	Ribeirão	28ª	Èrica Lopes César
Granito	Bodocó	80ª	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Iati	Saloá	136ª	Stanley Araújo Correa
Ibirajuba	Altinho	48ª	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Itapissuma	Ilha de Itamaracá	131ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Itaquitinga	Condado	125ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto
Ingazeira	Tabira	50ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Itacuruba	Belém de São Francisco	73ª	Rodrigo Amorim da Silva Santos
Ipubi	Trindade	133ª	Fábio de Sousa Castro
Jaqueira	Catende	43ª	Ricardo Lapenda Figueiroa
Jataúba	Brejo da Madre de Deus	54ª	Carlos Henrique do Rego Barros Quintas Lopes
Jatobá	Tacaratu	89ª	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

Joaquim Nabuco	Água Preta	38ª	João Paulo Pedrosa Barbosa
Jucati	Garanhuns	92ª	Crisley Patrick Tostes
Jupi	Garanhuns	92ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Jurema	Lajedo	94ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira
Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Lagoa do Carro	Carpina	20ª	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Jose Francisco Basílio de Sousa Santos
Lagoa dos Gatos	Agrestina	86ª	Leandro Guedes Matos
Machados	João Alfredo	88ª	Muni Azevedo Catão
Maraial	Catende	43ª	Mavial de Souza Silva
Manari	Inajá	63ª	Eliane Gaia Alencar Dantas
Moreilândia	Exu	79ª	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Orobó	Bom Jardim	33ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
Orocó	Cabrobó	77ª	Epaminondas Ribeiro Tavares
Palmeirina	Correntes	59ª	Domingos Sávio Pereira Agra
Panelas	Quipapá	47ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Paranatama	Garanhuns	92ª	Gláucia Hulse de Farias
Poção	Pesqueira	55ª	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Thinneke Hernalsteens
Primavera	Amaraji	31ª	Maria do Socorro Santos Oliveira
Riacho das Almas	Caruaru	41ª	Silvia Amélia de Melo Oliveira
Quixaba	Carnaíba	98ª	Ariano Tércio Silva de Aguiar
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Luís Sávio Loureiro da Silveira
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Sanharó	Belo Jardim	45ª	Andréia Aparecida Moura do Couto
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Manoel Dias da Purificação Neto
Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada	71ª	Vandeci Sousa Leite
Santa Maria do Cambucá	Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Da silva
São Joaquim do Monte	Camocim de São Félix	132ª	Fernanda Henriques da Nóbrega
São Vicente Férrer	Macaparana	90ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Santa Filomena	Ouricuri	82ª	Manoel Dias da Purificação Neto
Santa Terezinha	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santo
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Regina Wanderley Leite de Almeida
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Manoel Alves Maia
Sirinhaém	Rio Formoso	26ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Solidão	Carnaíba	98ª	Ariano Tércio Silva de Aguiar
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Henrique Ramos Rodrigues
Tamandaré	Rio Formoso	26ª	Ana Maria do Amaral Marinho
Terezinha	Bom Conselho	61ª	Alen de Souza Pessoa
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Raíssa de Oliveira Santos Lima
Tracunhaém	Nazaré da Mata	23ª	Selma Magda Pereira Barbosa
Triunfo	Flores	67ª	Rafael Moreira Steinberger
Tupanatinga	Itaíba	143ª	Marcelo Tebet Halfeld

Tuparetama	S. José do Egito	68ª	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Verdejante	Salgueiro	75ª	André Ângelo Ângelo de Almeida
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Rinaldo Jorge da Silva
Vicência	Macaparana	90ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Xexéu	Palmares	37ª	Thiago Faria Borges da Cunha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2018.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.981/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
27.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
27.10.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
28.10.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.982/2018

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189800-0	Ana Karina de Moraes Uchoa	11/09/2015	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/09/2018
189783-7	Giovanni Bezerra Dias da Silva	12/06/2015	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	11/06/2018

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.983/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Airton Paz Ramos	188584-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1	TÉCNICO MINISTERIAL	6	22/09/2018
Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	188836-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Alexandre Duarte Quintans	188988-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188709-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	03/09/2018
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	10/09/2018
Ana Paula Gomes Andrade	188593-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	14/09/2018
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Augusto Diniz Trindade	189674-1	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Camila de Almeida Santos	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	7	13/08/2018
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189682-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Daniel Cunha Martins	189692-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Egildo Inácio Beserra Miranda	188991-5	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Elissandro Neves dos Santos	188853-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Emmanuel Morim Gomes	188856-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/08/2018
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1	TÉCNICO MINISTERIAL	9	02/08/2018
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189669-5	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Fernando Daniel do Rego Barros	188992-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	11/06/2018
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
José Fernando Meireles	189145-6	TÉCNICO MINISTERIAL	9	30/08/2018
Joselaide Bezerra Nunes	188993-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	5	04/08/2018

Juliana Lima Freitas	189676-8	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/08/2018
Lourival Siqueira Junior	189320-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Maria Helena Rodrigues de Barros W. Filha	189675-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Mariana de Almeida Dourado	189670-9	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Mario de Carvalho Filho	189680-6	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188674-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Norma Roberta de Oliveira Luna	189685-7	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4	ANALISTA MINISTERIAL	5	14/09/2018
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	05/08/2018
Sandra Dias Gomes	189687-3	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	13/08/2018
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	14/09/2018

ANEXO CSMP – TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**CAPITAL**

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	60º PJ Crim Capital	59º PJ Crim Capital
2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	1º PJ Crim Capital	60º PJ Crim Capital
9º Promotor de Justiça Criminal	17ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital
10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	9º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital
11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	10º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital
13º Promotor de Justiça Criminal	14ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	12º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital
23º Promotor de Justiça Criminal	15ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	13º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital
31º Promotor de Justiça Criminal**	1º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	32º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital
32º Promotor de Justiça Criminal**	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	31º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital
37º Promotor de Justiça Criminal	19ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	23º PJ Crim Capital	13º PJ Crim Capital
42º Promotor de Justiça Criminal	12ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	37º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital
57º Promotor de Justiça Criminal	13ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	42º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital
58º Promotor de Justiça Criminal	20ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	57º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital
59º Promotor de Justiça Criminal	16ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	58º PJ Crim Capital	57º PJ Crim Capital
60º Promotor de Justiça Criminal	18ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	59º PJ Crim Capital	58º PJ Crim Capital

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Subst 2 Circ.	3º PJ Criminal	5º PJ Criminal
2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Subst 2 Circ.	5º PJ Criminal	4º PJ Criminal
3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJ Subst 2 Circ.	6º PJ Criminal	7º PJ Criminal
4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Juri	PJ Subst 2 Circ.	7º PJ Criminal	3º PJ Criminal
5º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal	PJ Subst 2 Circ.	1º PJ Criminal	2º PJ Criminal
6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJ Subst 2 Circ.	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal
7º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Juri	PJ Subst 2 Circ.	4º PJ Criminal	6º PJ Criminal

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	2º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru
4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	5º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru
7º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	11º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda
2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda
3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda
4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	6º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	4º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	2º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	3º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais e Direito à Educação	7º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	1º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania residual	5º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda
1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	11º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda

2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda
3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda
4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	2º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda
5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda
6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	7º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
7ª Promotor de Justiça Criminal	Vara da Violência Doméstica	6º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda
8ª Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda
9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	10º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda
10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	9º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda
11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	1º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PAULISTA

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	5º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista
2º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	7º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista
3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	2º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista
4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	6º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista
5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista
6º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista
7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, nos feitos de competência do Juizado Especial criminal e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no combate à sonegação fiscal e controle da atividade	3º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista

1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família	2º PJ Cível Paulista	4º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista
2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem e 2ª Vara de família	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista	6º PJ Cidadania Paulista
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Fundações	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	4º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista
4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Consumidor	3º PJ Cidadania Paulista	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista
5º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista	4º PJ Cidadania Paulista
6º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória do Santo Antão	2ª Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Juizado Especial Criminal	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Crim Vit. Sto Antão	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão	2ª Vara Cível / Vara Regional da Infância e Juventude e Defesa da Cidadania da Infância e Juventude e Educação	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão	2º PJ Crim Vit. Sto Antão
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão	1ª Vara Cível e Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Consumidor	PJ Sub. 12ª Circ	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão	3ª Vara Cível e Defesa do Meio Ambiente, Idoso e cidadania residual	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Crim Vit. Sto Antão

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível e Defesa da Saúde, Consumidor, Idoso e cidadania residual	2º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe	2º PJ Crim Camaragibe
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	3º PJ Civ Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe	1º PJ Crim Camaragibe
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível e Defesa da Infância e Juventude e Educação	1º PJ Civ Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe
1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Camaragibe	2º PJ Crim Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe
2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	2ª Vara Criminal	1º PJ Crim Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe
3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara de Violência Doméstica e Familiar	2º PJ Crim Camaragibe	1º PJ Crim Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriela Cavalcanti de L. Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Gabriela Cavalcanti de L. Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Gabriela Cavalcanti de L. Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Gabriela Cavalcanti de L. Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula
28.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane Laurentino Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Danilo Roberto P. Silva Santos
28.10.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Geovane Laurentino Vasconcelos